

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 08/10/83

PG. : \_\_\_\_\_

<b>CEDI - P. I. B.</b>
DATA <u>31/12/86</u>
COD. <u>67022</u>

Decreto nº 88.813 de 04 de outubro de 1983

*190*

Homologa a demarcação da Área Indígena que menciona, no Estado do Maranhão.

**O Presidente da República,** no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 19, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973,

**D E C R E T A:**

Art. 19- Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da Área Dominial Indígena denominada RÓDEADOR, constituída de terras do domínio das Comunidades Indígenas CARACATY e GAVIÃO, localizada no Município de BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão.

Art. 29- A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NOROESTE- O perímetro da demarcação desenvolve-se a partir do Marco 140 (cento e quarenta), de Coordenadas geográficas 059 42' 48" S e 459 15' 41" Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute 419 36' 30" com uma distância de 5.916,05 m, até o marco 80 (oitenta), de coordenadas geográficas 059 40' 24" S e 459 13' 34" Wgr. NORDESTE- Do Marco 80 (oitenta) segue por uma linha reta de azimute 1179 25' 27" com uma distância de 3.785,72 m, até o Marco 45 (quarenta e cinco) de coordenadas geográficas 059 41' 21" S e 459 11' 44" Wgr. SUDESTE- Do Marco 45 (quarenta e cinco) segue por uma linha reta de azimute 2179 00' 25" com uma distância de 5.864,62 m, até o Marco 95 (noventa e cinco) de coordenadas geográficas 059 43' 53" S e 459 13' 39" Wgr. SUDOESTE- Do Marco 95 (noventa e cinco) segue por uma linha reta de azimute 2989 03' 28" com uma distância de 4.259,35 m, até o Marco 140 (cento e quarenta) ponto inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 39- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 1983; 1629 da Independência e 959 da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
*Mário David Andreazza*